



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020 - Edição nº 11

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 43 - CRIA VAGAS AO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, ALTERANDO O QUADRO I DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.551, DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 43** - Cria vagas ao cargo de Oficial Administrativo, alterando o Quadro I do Anexo II da Lei Complementar nº 1.551, de 14 de junho de 2011.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas doze vagas para o cargo de Oficial Administrativo, alterando o Quadro I do Anexo II da Lei Complementar nº 1.551, de 14 de junho de 2011, conforme segue:

NÍVEL	PADRÃO	CARGO	VAGAS ACRESCIDAS
II	6	Oficial Administrativo	12

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 9 de janeiro de 2020.

JAIR MARTINS  
Prefeito de Camaquã em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 2347 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2347** - Estima a receita e fixa a despesa do município de Camaquã para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - Orçamento de Investimento.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita total nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento é estimada em R\$ 212.300.000,00 (duzentos e doze milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	TOTAL - R\$
ESPECIFICAÇÃO	
1. RECEITAS CORRENTES	168.847.400,00
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	33.520.000,00
Receita de Contribuições	1.784.000,00
Receita Patrimonial	813.200,00
Receita Agropecuária	6.300,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020 - Edição nº 11

Receita de Serviços	132.600,00
Transferências Correntes	151.370.400,00
Outras Receitas Correntes	537.900,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>21.749.600,00</b>
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	18.520.000,00
(-) Outras Deduções da Receita	3.229.600,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.454.300,00</b>
Operações de Crédito	5.936.000,00
Alienação de Bens	2.900,00
Transferência de Capital	246.400,00
Outras Receitas de Capital	79.900,00
<b>SUB-TOTAL20</b>	<b>172.680.000,00</b>
<b>I - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA-RPPS:</b>	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita de Contribuições	5.730.000,00
Receita Patrimonial	7.482.000,00
Outras Receitas Correntes	228.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	26.180.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>39.620.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>212.300.000,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 212.300.000,00 (duzentos e doze

milhões e trezentos mil reais), sendo:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 137.170.000,00;
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 69.194.000,00;
- III - no Orçamento de Investimento, em R\$ 5.936.000,00.

Art. 5º A Despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes deste Projeto de Lei, com os seguintes desdobramentos:

### I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

GRUPO DE DESPESA	TOTAL - R\$
<b>1. DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	139.862.100,00
Juros e Encargos da Dívida	600.000,00
Outras Despesas Correntes	47.883.737,96
<b>2. DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	10.946.995,64
Inversões Financeiras	3.790.100,00
Amortização da Dívida	1.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	6.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA	1.317.066,40
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>212.300.000,00</b>

### II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO (Lei nº 4.320. art. 2º, § 1º, I)

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL - R\$
LEGISLATIVA	8.475.000,00
ADMINISTRAÇÃO	28.277.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	878.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.043.779,36
PREVIDÊNCIA SOCIAL	31.700.000,00
SAÚDE	29.684.031,16
TRABALHO	1.000,00
EDUCAÇÃO	56.458.374,12



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020 - Edição nº 11

CULTURA	315.500,00
URBANISMO	10.311.731,12
HABITAÇÃO	200,00
SANEAMENTO	451.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	459.131,12
AGRICULTURA	2.063.062,24
INDÚSTRIA	2.200,00
COMERCIO E SERVIÇOS	41.000,00
TRANSPORTE	1.648.324,48
DESPORTO E LAZER	258.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	24.515.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.717.066,40
TOTAL DA DESPESA	212.300.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.327, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos atualizados contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentário e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos que integram o presente Projeto de Lei.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 10% da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do

exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e  
III - excesso de arrecadação.

§ 1º As Autorizações de que tratam este artigo abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins do Inciso II, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 9º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo anterior, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. O Poder executivo poderá efetuar alterações no código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou pelo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020 - Edição nº 11

Tribunal de Contas do Estado -TCE-RS.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 9 de janeiro de 2020.

JAIR MARTINS

Prefeito de Camaquã em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

## DECRETOS

### DECRETO EXECUTIVO Nº 22950 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Camaquã, afetada por estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

JAIR MARTINS, Prefeito de Camaquã em exercício, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Camaquã/RS e;

Considerando que o índice pluviométrico do último mês foi inferior aos meses anteriores, atingindo no mês de dezembro o acumulado de apenas 10,15mm, segundo relatório da Associação dos Usuários do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro;

Considerando a redução em relação à expectativa inicial das atividades: 40% na cultura de tabaco, 40% na cultura de milho e 80% na cultura do feijão, conforme relatório da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

Considerando que as lavouras de soja com baixo estande de plantas terão seu potencial produtivo prejudicado, reduzindo a sua produtividade em 60%, conforme levantamento do Instituto Riograndense do Arroz IRGA em parceria com a Associação dos Usuários do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro;

Considerando que a estiagem prolongada ocasionou a diminuição considerável da capacidade de abastecimento das redes hídricas do Município, exponencialmente na área rural, com escassez de água nos açudes e sangas, prejudicando desta maneira o abastecimento para consumo humano e animal;

Considerando o levantamento realizado através da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, o qual aponta a estiagem sofrida no último mês como causadora de prejuízos econômicos de grande monta, conforme, conforme demonstrado pelas avaliações de perdas;

Considerando os Laudos Técnicos emitidos pela EMATER, Instituto Rio Grandense do Arroz, Associação dos Usuários do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro, Associação dos Fumicultores do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informação do Desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020 - Edição nº 11

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução de edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 15. Este Decreto deverá vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02 de janeiro de 2020.

JAIR MARTINS  
Prefeito de Camaquã em Exercício  
Registre-se e publique-se:

MARCOS SOARES REINALDO  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico

[www.camaqua.rs.gov.br](http://www.camaqua.rs.gov.br)

Contato

[administracao@camaqua.rs.gov.br](mailto:administracao@camaqua.rs.gov.br)

51 3671.7218